



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de março de 2018
(OR. en)

6736/18

CDR 29

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que nomeia um membro e um suplente do
Comité das Regiões, propostos pela República Federal da Alemanha

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**que nomeia um membro e um suplente
do Comité das Regiões,
propostos pela República Federal da Alemanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 305.º,

Tendo em conta a proposta do Governo alemão,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 26 de janeiro de 2015, 5 de fevereiro de 2015 e 23 de junho de 2015, o Conselho adotou as Decisões (UE) 2015/116¹, 2015/190² e 2015/994³, que nomeiam os membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020.
- (2) Vagou um lugar de membro do Comité das Regiões na sequência do termo do mandato de Markus TÖNS.
- (3) Vagou um lugar de suplente do Comité das Regiões na sequência do termo do mandato de Stefan ENGSTFELD,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2015/116 do Conselho, de 26 de janeiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 20 de 27.1.2015, p. 42).

² Decisão (UE) 2015/190 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 31 de 7.2.2015, p. 25).

³ Decisão (UE) 2015/994 do Conselho, de 23 de junho de 2015, que nomeia membros e suplentes do Comité das Regiões para o período compreendido entre 26 de janeiro de 2015 e 25 de janeiro de 2020 (JO L 159 de 25.6.2015, p. 70).

Artigo 1.º

São nomeados para o Comité das Regiões pelo período remanescente do mandato, a saber, até 25 de janeiro de 2020:

(a) Na qualidade de membro:

- Mark SPEICH, *Staatssekretär für Bundes– und Europaangelegenheiten sowie Internationales (Nordrhein-Westfalen)*,

e

(b) Na qualidade de suplente:

- Dietmar BROCKES, *Mitglied des Landtags Nordrhein-Westfalen*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente